

CONCURSO DE INGRESSO, DE PROVAS E TÍTULOS, PARA DELEGAÇÃO DOS  
SERVIÇOS DE TABELIONATO E DE REGISTRO DO ESTADO DE MINAS  
GERAIS.

EDITAL N. 02/2007

**RECURSO N. 02.2007.687389 -0**

Trata-se de recurso interposto por Marcela Delgado Araújo de Castro Azevedo, inscrição n.0687389, em face da decisão de fl. 30, da Comissão Examinadora do Concurso, que indeferiu os títulos juntados na espécie exercício de advocacia, por ausência da certidão de inscrição na OAB, e aprovação em concursos públicos, por falta de data de homologação do certame.

Em suas razões recursais, a candidata sustenta que “ *resolveu juntar também uma certidão de inscrição na OAB, esta retirada no momento da inscrição, em que constava no título “ Certidão de Inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, sessão São Paulo”, ou seja, reproduzia fielmente o que pedia o edital.*”

Quanto ao indeferimento da aprovação em concursos públicos, a candidata argumenta que “ *o documento é oficial da instituição e a candidata não pode ser prejudicada por ingerência da própria instituição, até porque no site da própria CESPE está inserida a mesma informação...*”

É o sintético relatório.

Razão não assiste ao Recorrente, senão vejamos:

A certidão juntada em fls. 05 comprova a inscrição da recorrente como estagiária e não como advogada. Ademais a própria certidão juntada atesta que tem validade de 90 dias apenas, não comprovando a inscrição na OAB, como pretende a recorrente.

Para comprovar o exercício da advocacia, como dispõe o edital que rege o certame no item 2, do Capítulo VI que dispõe sobre a forma de comprovação dos títulos apresentados, é necessário juntar a certidão de inscrição na OAB, o que não fez a recorrente. No recurso a candidata juntou a certidão de inscrição da OAB ( fls. 42), entretanto o edital que rege o certame no Capítulo XII, item 6, não permite a juntada posterior de documentos:

*“6 – Em nenhuma hipótese haverá justificativa para o não cumprimento dos prazos determinados, nem serão aceitos documentos ou recursos após as datas estabelecidas.”*

Para comprovar a aprovação em concursos públicos, é necessário que conste a data de homologação do concurso, como exige o edital no mesmo item 2, do Capítulo VI na forma de comprovação da espécie aprovação em concurso público para cargos das carreiras jurídicas. A recorrente não comprovou nos documentos

apresentados a data de homologação do certame, qual seja, aprovação para o cargo de Analista do Seguro Social (fls. 26).

Pelo exposto, mantenho a decisão da Comissão Examinadora e submeto a decisão ao Egrégio Conselho da Magistratura para deliberação final, conforme alínea b do item 1.2 do Capítulo IX do Edital n. 02/2007.

Belo Horizonte, 22 de setembro de 2010.

Juíza Mariza de Melo Porto

Relatora